

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 852

Data 29 / 08 / 22 Horário 13:00

Processo nº _____

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 493

Autor VEREADOR LAUDIR MUNARETTO - MDB

O Vereador que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, requer à Mesa Diretora seja endereçado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado de MS, **Reinaldo Azambuja**, com cópia à Diretora Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, **Marta Ferreira Rocha**, solicitando informações a respeito da apresentação dos custos e investimentos relativos ao contrato n. 001/2021, processo n. 0036/2020 – SANESUL, cujo objeto consiste na concessão administrativa para a prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios atendidos pela SANESUL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda a pedido do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Estado de Mato Grosso do Sul – SINDAGUA.

A SANESUL lançou, em 15 de junho de 2020, Edital de Concorrência Pública n. 01/2020/SANESUL com o objetivo de contratar Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo critério de julgamento de menor preço unitário por metro cúbico de esgoto faturado, utilizado para o cálculo da contraprestação a ser paga pela Administração Pública. Referida concorrência deu origem ao contrato n. 001/2021/SANESUL.

Contudo, a categoria informa que para pagamento da PPP, estão utilizando o volume total de água faturado, inclusive em locais que não possuem ligação de esgotos.

Asseveram, ainda, que o caput do art. 18 da Lei Federal n. 11.445/2017, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, não está sendo respeitado, vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

LIDA

APROVADA

REJEITADA

RETIRADA

28ª Sessão Ord Data: 29 / 08 / 22

Protocolo nº 852 Nº da Matéria 493

Visto setor responsável: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____ / ____ / ____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Autor _____

Art. 18-A. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou região ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município ou região manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios ou regiões atendidas e, se for o caso, no Distrito Federal. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

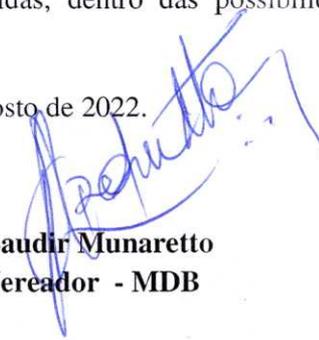
Parágrafo único. Nos casos em que os contratos previstos no caput deste artigo se encerrarem após o prazo fixado no contrato de programa da empresa estatal ou de capital misto contratante, por vencimento ordinário ou caducidade, o ente federativo controlador da empresa delegatária da prestação de serviços públicos de saneamento básico, por ocasião da assinatura do contrato de parceria público-privada ou de subdelegação, deverá assumir esses contratos, mantidos iguais prazos e condições perante o licitante vencedor.

Segundo afirmam, não está sendo possível separar os custos da PPP por município, como determina a legislação vigente.

Assim, na busca de proteger o erário e a população dos 68 (sessenta e oito) Municípios sul-mato-grossense envolvidos na contratação, solicitaram o nosso apoio para obter informações quanto aos custos e investimentos relativos ao contrato n. 001/2021, processo n. 0036/2020 – SANESUL, em cada um dos 68 (sessenta e oito) municípios atendidos pela SANESUL, incluindo os 10 municípios que não tem rede de esgotamento, separadas município a município.

Diante disso, reiterando o nosso compromisso de fiscalização, solicitamos as que as informações supracitadas sejam respondidas, dentro das possibilidades, com a maior brevidade possível.

Plenário Weimar Torres, 29 de agosto de 2022.


Laudir Munaretto
Vereador - MDB